



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 302936/21

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: ACIR ARAUJO VICENTIN, ADEMAR CAMARGO DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2011), ADEMIR ANTUNES PEREIRA, ADRIANA DE FATIMA SCHMEGEL, ADRIANA TEREZINHA DE SOUSA, ADRIANO FRANCO DA SILVA BREGUEDO, AMELIA ROSANA SCHON, ANA CLAUDIA MEDEIROS, ANA DE SOUZA, ANDRE ANTONIO DA SILVEIRA, ANDREIA APARECIDA DE LARA, ANDREIA MEDEIROS, ANDREIA VAZ, ANGELA GURA, ANGELINA DOS SANTOS VAZ, ANTONIO GOUVEIA DOS SANTOS, BERANISE APARECIDA ZVIERGICOWSKI, BERENICE MATULLE LOPES, BRUNO BERTAO ALVES, CARMELINA XAVIER PRATES, CECILIA ZAPOTOCHVE CORREIA, CELIO ROBERTO PIETROSKI, CENI PEREIRA DA CRUZ, CLARA APARECIDA TONETE, CLAUDETE DE FATIMA ANDREOTE DE ALMEIDA, CLAUDIR ALVES DE MOURA, CLEMIRES APARECIDA DE SOUZA PINTO, CLERIO BENILDO BACK, CRISTIANE DE FATIMA LEAL SALDANHA, CRISTIANE DOCHVAT, DAIANE CRISTINE MATCHULA, DAIANE SANTOS VICENTIN, DALVA DE OLIVEIRA, DANIEL CUCEREVOI, DANILO GIOVANNE AGUIAR BONASSOLI, DELOSMAR DE ALMEIDA, DIONAS DUTRA, DIRLEI SANTANA DOS SANTOS, DIRLENE DUTRA, EDIMARA VIEIRA ZANELLA, EDINEIDE DE OLIVEIRA, EDISON VALECO, EDSON DOS SANTOS, ELAINE PRATES GUEREGA, ELIANE DE FRANCA SALLES, ELOIR AURÉLIO MARTINS, EVA APARECIDA RODRIGUES, EVA CRISTIANE ZAIATZ, FLAVIA VITORIA DOS SANTOS, GLENDA LIDIA DE OLIVEIRA NEVES, INES DE FATIMA MONTEIRO, ISABEL DEMETRIO, ISRAEL ROCHA, IVONETE ANTUNES DE FREITAS, IZAIAS DZIECINNY, IZALDETE FRANCISCA DE SOUZA, JACINTA POLINHAK, JAIR OBAL, JANDIR CAMARGO MACHADO, JANDIRA COLACO VALTER, JANETE GISLAINE DA SILVA MINICHIK, JAQUELINE POMPEO CORREIA DE MELO, JHONATAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA, JOANA TEREZINHA LEAL DE ALMEIDA, JOAO VANDERLEI PANIZZON, JOCELI APARECIDA DA LUZ, JOCIANE ROSA DE SOUZA, JOEL LUCACIEVZ, JOSE TEIXEIRA DE PAULA, JOSELI DE SOUZA MENDES, JOSIANE BERTAO, JOSIANE DA SILVA KNAPP, JUAREZ PORFIRIO DOS SANTOS, JUCELI APARECIDA ZANELLA FELISBERTO, JULIANE APARECIDA CORREA DE MELO, JULIANE GOMES, LEIDIANA RIGO, LILLIAN FERNANDA DA SILVA CAMILO, LOURIVAL LATZUK, LUCIANA VIMER, LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCILAINE TURMINA, LUIZ SANTO LORENZETT, MARIA APARECIDA CORPOLATO, MARIA APARECIDA DA COSTA CORREA, MARIA ELIZABETE ARTIGAS, MARIA JOCEMARA DA LUZ,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MARIA REGINA VARELA BANDIERA, MARIA ROSELI KRUGER, MARIA ROSENILDA PINGAS, MARIA VANESSA DE SOUZA, MARILEIA DE SOUZA, MARILIANE DOBENER, MARINA FERREIRA DOS SANTOS, MARIZA DE FATIMA DA SILVA, MARLENE EUZEBIO TABORDA, MARLI DOS SANTOS, MATEUS MACHADO DE JESUS, MUNICÍPIO DE PALMITAL, NEIDE PANIZZON MACHADO, NELCI DE FATIMA DA SILVA, NELI TRINDADE AURELIO, NEURACY PANIZZON MACHADO, NEURI MATULLE, NEUSA TONETTI, NEUZA BATISTA, NICANOR LIBERATO DE SOUZA, NILDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, NILSA DE FÁTIMA FERNANDES DE ALMEIDA, ODAIR JOSE DA COSTA, ODETE APARECIDA MONTEIRO, OSCAR PEIXOTO GUIMARAES, PONTALEAO ALVES CHAVES, REGIANE MIRANDA DE LIMA, REGIANE SOARES DA LUZ, RENATA DE CAMPOS GARCIA, ROBERTA FITTIPALDI CALIXTO, RODRIGO SZEMCZESZEN, RONALDO DE CAMPOS, RONALDO DOS SANTOS, RONALDO LOWEN, ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO, ROSA MARIA VARELA, ROSANA DE SOUZA, ROSANA FRANCA, ROSANE DA CONCEICAO PINGAS, ROSELI CORREIA, ROSENILDA NUNES DA SILVA, ROSIELE MARIA ROCHA, SANDRA APARECIDA SANTOS PEREIRA, SANDRA MARA DOS SANTOS ROSA, SEBASTIANA APARECIDA MATULLE, SERGIO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA, SILIRO SEVERINO DA SILVA, SILMARA RAMOS OLIVEIRA, SIMONE RADELINSKI, SIRLENE APARECIDA CORREA, SOELI DA APARECIDA AURELIO DUTRA, SOLANGE MUZIKA, SONIA CARRIEL, SUZIELEN SOARES KLABUNDE, TATIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA, TEREZINHA PANIZZON, VALDEMIR DA LUZ PINTO, VALDENEI DE SOUZA, VANDA NEVES FRANCO, VANDA VAIS DA SILVA DUTRA, VANDERLEI FERNANDO ZANELLA, VANIA RAQUEL DOS SANTOS, VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO, ZANETE MACHADO DE MOURA, ZELOIR DA SILVA DUTRA, ZENINHA MENOM, ZOLAIR DE FATIMA DA SILVA CHATOSKI

RELATOR:

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 726/22 - Tribunal Pleno

RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ESCLARECEM O IMPEDIMENTO DO CANDIDATO EM ASSUMIR O CARGO EM DATA ANTERIOR. LEGALIDADE E REGISTRO DA ADMISSÃO. RECURSO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Palmital contra o Acórdão 628/21 – S2C, que julgou legais as admissões, com exceção da referente ao servidor *José Carlos Correia de Melo*, no cargo de motorista, ocorrida em 08/05/2013.

Em suas razões, o Município argumenta que o aludido servidor foi devidamente aprovado no Concurso Público regido pelo Edital 001/2010 e que sua convocação ocorreu em 05 de setembro de 2011. Aduziu que realizou o exame admissional em 06/09/2011, sendo impedido de tomar posse por estar recebendo auxílio-doença pelo INSS. Contou que a nomeação ocorreu em 06 de setembro 2011 (Portaria 371/2011), ou seja, dentro do prazo de validade do concurso e que logo após a interrupção do auxílio-doença, foi empossado no cargo. Anexou documentação.

O Recurso foi recebido, distribuído e encaminhado para a Coordenadoria de Gestão Municipal que se manifestou pelo provimento do recurso e registro da admissão do servidor *José Carlos Correia de Melo* (Instrução 3050/21, peça 169).

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo da unidade técnica (Parecer 827/21 – 2PC, peça 170).

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, em atenção ao art. 484 do RITCEPR, cumpre aclarar que a petição de peça 161 preencheu os requisitos necessários para ser recebida como Recurso de Revista, corroborando-se, agora de forma definitiva, o juízo prévio de admissibilidade.

No mérito, a insurgência se dá quanto à negativa de registro de admissão do servidor *José Carlos Correia de Melo* no cargo de Motorista.

Consta da decisão recorrida que a negativa se deu em razão da admissão em questão ter ocorrido após o prazo de validade do concurso (24/06/2012), eis que não comprovada a prorrogação da validade do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em sede de recurso de revista a municipalidade então buscou trazer esclarecimentos e colacionou documentação que demonstra que os atos necessários à admissão do servidor ocorreram durante a vigência do concurso público.

Foram anexados o Edital de convocação n.º 09/2011, de 05/09/2011 – mediante o qual o servidor foi convocado a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para apresentação de documentos e agendamento de exame de saúde; a Portaria n.º 371/2011 – nomeação do servidor em 06/09/2011, publicada no órgão oficial de 12 a 18 de setembro de 2011; e o documento às fls. 16, da peça 161, onde há a “Justificativa” para a ausência de admissão do servidor. Neste documento, menciona-se o fato de o servidor estar impedido temporariamente de ser admitido, nos termos do Atestado de Saúde Ocupacional, por ocupar cargo comissionado na municipalidade e por estar afastado pelo INSS com percepção de auxílio-doença.

Com efeito, às fls. 17/18 da peça 161 há a comprovação da fruição de 08 licenças saúde em face de afastamentos concedidos pelo INSS no período de 15/03/2011 a 01/04/2013.

Assim, restando demonstrado que as medidas para a admissão do servidor ocorreram durante o prazo de validade do concurso público e a justa causa para que assunção ao cargo tenha ocorrido posteriormente, faz-se devido o registro do ato de admissão.

Assim, corroboro com a Instrução 3050/21-CGM e Parecer 827/21-2PC e dou provimento ao recurso para o fim de modificar a decisão recorrida e julgar pela legalidade e registro da admissão do Sr. *José Carlos Correia de Melo* no cargo de Motorista.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO:

- I) pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista,
- II) pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do art. 398 do RITCEPR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento e modificar a decisão recorrida no sentido de julgar pela **legalidade e registro** a admissão do Sr. *José Carlos Correia de Melo* no cargo de Motorista

II. após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de março de 2022 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente